



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 431 - DE 12 DE JANEIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE TRIBUTOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), da Taxa de Serviços Urbanos(TSU), do Imposto Sobre Serviços(ISS) e ALVARÁS de Licença para Localização, vencidos até 31-12-92, para pagamento, em uma única vez, ou cota única, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica igualmente, autorizado o Poder Executivo, ao seu arbitrio, a prorrogar o prazo da concessão do - benefício a que se refere o artigo anterior, por mais até 30 (trinta) dias, sendo, nesta hipótese, sob o índice de 25% - (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de janeiro de 1993.


Vereador SERGIO MAURICIO BARBOZA MOREIRA
Presidente